
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024 FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS (TENDAS, STANDES, BANHEIROS, CHUVEIROS, GRADES DE CONTENÇÃO, GERADOR).

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.981.487/0001-84, situada na Rua General Neto, nº 1087, Bairro N SR Lourdes, na cidade de Santa Maria-RS, CEP: 97.050.241, representada neste ato pela seu sócio proprietário Sr. **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 01290556790, inscrita no CPF sob nº 536.991.300-53, domiciliada Rua General Neto, nº 1087, Bairro N SR Lourdes, na cidade de Santa Maria-RS, CEP: 97.050.241, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 63/2024, Processo Licitatório nº 30.147.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 12/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a fornecimento de estruturas (tendas, standes, banheiros, chuveiros, grades de contenção, gerador) para a realização da 2º Inter Regional do ENART nos dias 31 e 01 de setembro no município de Cacequi/RS, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo e anexos, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:

LOTE	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS (BANHEIRO QUÍMICO) com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masc./fem.), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave, cuba do vaso. Deverá estar incluso transporte, montagem, desmontagem dos sanitários no local do evento, manutenção integral com sucção de dejetos, reposição de papel higiênico, aplicação de desodorizante e bactericida sem formol e licenciamento da ANVISA, assim como o licenciamento ambiental. Modelo masculino/feminino a definir no empenho.	UN	20	R\$.242,21	R\$.4.844,20
02	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) - com fácil acesso de cadeiras de rodas, com mictório, papelera e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pia, piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, teto translúcido, cuba do vaso; sistema de trava com chave e indicador livre/ocupado externo; suporte de apoio com amplo espaço interno e corrimões de	UN	04	R\$.390,62	R\$.1.562,48

	segurança e que proporcione grande conforto e mobilidade ao usuário. Deverá estar incluso transporte, montagem, desmontagem dos sanitários no local do evento, manutenção integral com sucção de dejetos, reposição de papel higiênico, aplicação de desodorizante e bactericida sem formol e licenciamento da ANVISA, assim como o licenciamento ambiental.				
04	Container ou Carreta de Chuveiros - O container deverá ser dividido em dois módulos (feminino/masculino) com a identificação dos mesmos. O piso deverá ser antiderrapante. Deverá contar com no mínimo 08 chuveiros (quatro no bloco feminino e quatro no bloco masculino). Duas pias com espelho (uma do lado feminino e uma no lado masculino) Deverá ter saída de energia trifásica, entrada para alimentação de água e saída para esgoto, além de iluminação interna com no mínimo 01 lâmpada de led em cada bloco e porta com chave.	UN	01	R\$.6.995,00	R\$.6.995,00
04	Locação de Banheiro individual com Chuveiro – ralo sifonado, tubulação para escoamento de água, piso antiderrapante, em polietileno ou material de alta densidade, com montagem, manutenção e desmontagem, medindo aproximadamente 1,15 largura x 1,15 de comprimento x 2,20 de altura. Deverá ter saída de energia, entrada para alimentação de água e saída para esgoto, além de iluminação interna com no mínimo 01 lâmpada de led	UN	15	R\$.328,51	R\$.4.927,65
					Valor Total R\$.18.329,33

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.18.329,33 (dezoito mil trezentos e vinte nove reais trinta e três centavos)** pagável conforme o fornecimento, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E MONTAGEM DAS ESTRUTURAS

As entregas das estruturas deverão estarem montadas até as 18hs do dia 30/08/2024, e a desmontagem ocorrer no dia 02/09/2024.

As instalações serão realizadas em frente ao Ginásio Poliesportivo Municipal, **com exceção das cabines de Chuveiros**, que poderão ser instaladas nas dependências de escolas Municipais no perímetro urbano da cidade.

A instalação da estrutura e equipamentos observará o layout com a disposição das estruturas, conforme apresentado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, devendo a futura contratada, observar as orientações do contratante.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.22.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo, responsável será o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 63/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

HAKMAN WAGIA SAMHAN
HAKMAN WAGIA SAMHAN –CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____